



Instrumento financeiro

- * Qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou a um instrumento de capital próprio de uma outra entidade (IAS 32, NCRF 27).

Ativo financeiro

- * Qualquer ativo que seja:
 - * Caixa;
 - * Instrumento de capital próprio de outra entidade;
 - * Direito contratual de:
 - * Receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou
 - * Trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade em condições potencialmente favoráveis; ou

Ativo financeiro

- * Contrato que será ou poderá ser liquidado nos instrumentos de capital próprio da própria entidade e que seja:
 - * Um produto não derivado em relação ao qual a entidade é ou poderá vir a ser obrigada a receber um número variável de instrumentos de capital próprio da própria entidade; ou
 - * Um derivado que será ou poderá ser liquidado de forma diferente da troca de um valor fixo em dinheiro ou em outro ativo financeiro, por um número fixo de instrumentos de capital próprio da própria entidade (excepto instrumentos com opção put e instrumentos que impõem à entidade uma obrigação de entregar uma parte *pro rata* dos ativos líquidos da entidade em caso de liquidação).

Passivo financeiro

- * Qualquer passivo que seja:
 - * Obrigação contratual de:
 - * Entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a outra entidade; ou
 - * Trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade em condições potencialmente desfavoráveis; ou

Passivo financeiro

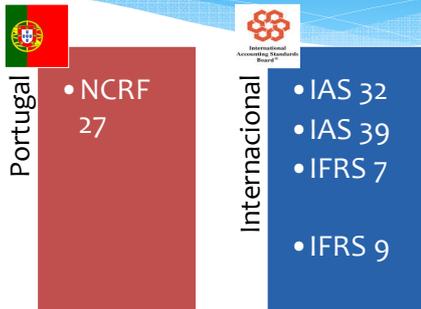
- * Contrato que será ou poderá ser liquidado em instrumentos de capital próprio da própria entidade e que seja:
 - * Um não derivado para o qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a entregar um número variável de instrumentos de capital próprio da própria entidade; ou
 - * Um derivado que será ou poderá ser liquidado de forma diferente da troca de um valor fixo em dinheiro ou em outro ativo financeiro por um número fixo de instrumentos de capital próprio da própria entidade (exceto instrumentos com opção put e instrumentos que impõem à entidade uma obrigação de entregar uma parte *pro rata* dos ativos líquidos da entidade em caso de liquidação).

Instrumento de capital próprio

- * Qualquer contrato que evidencia um interesse residual nos ativos da entidade após a dedução dos seus passivos.

2. Normas aplicáveis

Normas contabilísticas



3. Ativos e passivos financeiros

3.1. Normas do IASB

Reconhecimento

- ✦ Uma entidade deve reconhecer um ativo financeiro ou um passivo financeiro na sua Demonstração da Posição Financeira quando, e apenas quando, se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento financeiro.

Reconhecimento

- ✦ *Categorias de ativos financeiros:*
 - ✦ Ativos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos;
 - ✦ Investimentos detidos até à maturidade;
 - ✦ Empréstimos e contas a receber;
 - ✦ Ativos financeiros disponíveis para venda.

Ativos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos

- ✦ Ativos financeiros que verificam qualquer das seguintes condições:
 - ✦ Estão classificados como detidos para negociação, isto é:
 - Foram adquiridos principalmente para a finalidade de venda num prazo muito próximo;
 - São parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que são geridos em conjunto e em relação aos quais existe evidência de um padrão recente de obtenção de resultados; ou
 - São derivados (exceto derivados que são contratos de garantia financeira ou de cobertura de risco); e
 - ✦ No reconhecimento inicial, foram designados pela entidade ao justo valor através dos lucros ou prejuízos (se resultar em informação mais relevante).

Investimentos até à maturidade

- ✦ Ativos financeiros não derivados:
 - ✦ Com pagamentos fixados ou determináveis e maturidade fixa; e
 - ✦ Que uma entidade tem a intenção positiva e a capacidade de os deter até à maturidade; e
 - ✦ Que não sejam ativos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos, empréstimos e contas a receber ou ativos financeiros disponíveis para venda.

Investimentos até à maturidade

- ✦ Uma entidade **não tem a intenção positiva** de deter até à maturidade um ativo financeiro se:
 - ✦ A entidade tiver a intenção de deter o ativo financeiro apenas durante um período indefinido;
 - ✦ A entidade estiver pronta a vender o ativo financeiro em resposta a alterações na taxa de juro de mercado ou nos riscos, necessidades de liquidez, alterações na disponibilidade e no rendimento de investimentos alternativos, alterações de condições de financiamento ou alterações no risco cambial; ou
 - ✦ O emitente tiver o direito de liquidar o ativo financeiro por uma quantia significativamente inferior ao seu custo amortizado.

Investimentos até à maturidade

- * Uma entidade **não tem capacidade** de deter até à maturidade um ativo financeiro se:
 - * Não tiver os recursos financeiros disponíveis para continuar a financiar o investimento até à maturidade; ou
 - * Estiver sujeita a uma restrição legal ou outra que pode frustrar a sua intenção de deter o ativo financeiro até à maturidade.

Investimentos até à maturidade

- * Uma entidade não deve classificar qualquer ativo financeiro como detido até à maturidade (reclassificar como Ativo financeiro disponível para venda) se a entidade tiver, durante o exercício corrente ou durante os dois exercícios precedentes, vendido ou reclassificado mais do que um valor insignificante (em relação ao total do valor de investimentos até à maturidade) de investimentos até à maturidade, que não seja por vendas ou reclassificações que:

Investimentos até à maturidade

- * Sejam suficientemente perto da maturidade ou da data de resgate, de forma a que as alterações na taxa de juro de mercado não teriam efeito significativo no justo valor do ativo financeiro;
- * Ocorram depois da entidade ter recebido substancialmente todo o valor do ativo financeiro através de pagamentos escalonados ou de pré-pagamentos; ou
- * Sejam atribuíveis a um acontecimento isolado, fora de controlo da entidade, não seja recorrente e não pudesse ter sido razoavelmente previsto pela entidade.

Empréstimos e contas a receber

- * Ativos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em mercado ativo, excepto:
 - * Os que a entidade tem a intenção de vender imediatamente ou num prazo próximo e os que foram designados pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos;
 - * Os que a entidade designou, após o reconhecimento inicial, como ativos financeiros disponíveis para venda; ou
 - * Os que o detentor pode não recuperar substancialmente a totalidade do investimento inicial, excepto devido a deterioração do crédito.

Ativos financeiros disponíveis para venda

- * Ativos financeiros não derivados que foram designados como ativos disponíveis para venda ou que não sejam empréstimos e contas a receber, investimentos detidos até à maturidade ou ativos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos.

Reconhecimento

- * *Categorias de passivos financeiros:*
 - * Passivos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos;
 - * Outros passivos financeiros.

Passivos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos

- Passivos financeiros que verificam qualquer das seguintes condições:
 - São classificados como detidos para negociação, isto é:
 - Foram incorridos com o objetivo de recompra num prazo muito próximo;
 - São parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que são geridos em conjunto e em relação aos quais existe evidência de um padrão recente de obtenção de resultados; ou
 - São derivados (exceto cobertura de risco); e
 - No reconhecimento inicial, foram designados pela entidade pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos (se resultar em informação mais relevante).

Mensuração inicial

- Mensuração ao custo (justo valor da retribuição dada, no caso de ativos, ou recebida, no caso de passivos, por ele);
- Inclui custos de transação (exceto ativos e passivos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos).
Custos diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos ou passivos financeiros

Ativos financeiros

Ativos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos



Justo valor, com as variações reconhecidas em resultados

Investimentos até à maturidade



Custo amortizado, através do método do juro efetivo

Ativos financeiros

Empréstimos e contas a receber

➔

Custo amortizado, através do método do juro efetivo

Ativos financeiros disponíveis para venda (*)

➔

Justo valor, com as variações reconhecidas no capital próprio

(*) Excepto instrumentos de capital próprio sem preço de mercado cotado em mercado ativo e cujo justo valor não possa ser determinado com fiabilidade e derivado relacionado (mensurados pelo custo).

Passivos financeiros

Passivos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos

➔

Justo valor, com variações reconhecidas em resultados

Outros passivos financeiros (*)

➔

Custo amortizado, através do método do juro efetivo

(*) Exceto passivos financeiros surgidos quando a transferência de um ativo não se qualifica para desreconhecimento ou quando é aplicável a abordagem do envolvimento continuado.

Custo amortizado

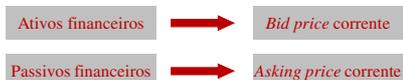
* Quantia pela qual o ativo ou passivo financeiro foi mensurado inicialmente menos os reembolsos de capital, mais ou menos a amortização de qualquer diferença entre a quantia inicial e a quantia na maturidade, e menos qualquer redução quanto à imparidade ou incobralidade.

Custo amortizado

- * **Método do juro efetivo:** método de calcular o custo amortizado utilizando uma taxa de juro efetiva;
- * A taxa de juro efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro.

Justo valor

- * **Mercado ativo:** se existem preços cotados, rápida e regularmente disponíveis (bolsa, *dealer*, *broker*, serviço de preço ou agência reguladora) e aqueles preços representam transações de mercado regulares e atuais (AG).



Justo valor

- * **Mercado não ativo:** justo valor estimado através de uma técnica de valorização que deve:
 - * Incorporar todos os fatores que os participantes no mercado considerariam na determinação do preço (Valor temporal do dinheiro, risco de crédito, volatilidade, etc); e
 - * Ser consistente com as metodologias económicas aceites.

Justo valor

- * **Mercado não ativo (instrumento de capital próprio):** justo valor é mensurável com fiabilidade quando:
- * A variabilidade no intervalo de estimativas razoáveis de justo valor não for significativa; ou
- * Probabilidades de várias estimativas dentro do intervalo puderem ser razoavelmente determinadas e usadas para estimar o justo valor.

Mensuração subsequente

- * **Imparidade:**
- * A entidade deve avaliar, em cada data da Demonstração da Posição Financeira, se existe evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros estão com imparidade.

Mensuração subsequente

- * **Imparidade:**
- * **Exemplos:**
 - * Significativa dificuldade financeira do emitente;
 - * Quebra de contrato;
 - * Provável que o emitente vá entrar em processo de falência;
 - * Desaparecimento de mercado ativo devido a dificuldades financeiras.

Mensuração subsequente

* Para os ativos financeiros mensurados subsequentemente ao custo amortizado:

- * Perda = Valor contabilístico - Valor atual dos fluxos financeiros futuros esperados atualizados à taxa de juro efetiva inicial do ativo financeiro.
- * O valor contabilístico do ativo deve ser reduzido direta ou indiretamente tendo como contrapartida o reconhecimento de um gasto;

Mensuração subsequente

* Para os ativos financeiros mensurados subsequentemente ao custo amortizado:

- * Se num período subsequente, a perda por imparidade diminuir e a diminuição estiver objetivamente relacionada com um acontecimento que ocorra após o reconhecimento da imparidade, a perda por imparidade deve ser revertida, direta ou indiretamente, tendo como contrapartida lucros ou prejuízos;

Mensuração subsequente

* Para os ativos financeiros mensurados subsequentemente pelo justo valor, com o reconhecimento das variações no capital próprio:

- * Perda = Custo de aquisição - Justo valor corrente - Perdas por imparidade anteriormente reconhecidas em lucros ou prejuízos.
- * O valor da perda por imparidade deve ser removido do capital próprio e reconhecido em lucros ou prejuízos.

Mensuração subsequente

* Para os ativos financeiros mensurados subsequentemente ao custo:

* Perda = Valor contabilístico - Valor atual dos fluxos de caixa futuros estimados, atualizado à taxa de juro de mercado para ativos financeiros semelhantes.

* Estas perdas por imparidade não devem ser revertidas.

Reclassificações

Ativos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos



Investimentos até à maturidade

Empréstimos e contas a receber

Ativos disponíveis para venda

Reclassificações

Investimentos até à maturidade



Ativos disponíveis para venda
(Diferença entre justo valor e valor contabilístico reconhecido no CP)



Ativos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos



Desreconhecimento de ativos financeiros

* A entidade deve desreconhecer um ativo financeiro quando, e apenas quando:

- * Os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiraram; ou
- * Tenha transferido o ativo financeiro e a transferência se qualifica para desreconhecimento.

Desreconhecimento de ativos financeiros

* A entidade transfere um ativo financeiro quando, e apenas quando:

- * Transfere os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro; ou
- * Retenha direitos contratuais relativos ao recebimento dos fluxos de caixa dos ativos mas assume a obrigação contratual de os pagar a uma ou mais entidades num acordo que verifica as seguintes condições:

Desreconhecimento de ativos financeiros

- * A entidade não tem qualquer obrigação de pagar a não ser que receba os fluxos de caixa do ativo financeiro;
- * A entidade está proibida pelos termos do contrato de transferência de vender ou penhorar o ativo financeiro original;
- * A entidade tem a obrigação de entregar todos os valores recebidos sem atrasos materiais.

Desreconhecimento de ativos financeiros

- * Quando a entidade transfere ativos financeiros, ela deve avaliar em que medida retém riscos e vantagens associados à propriedade do ativo financeiro:
 - * Se a entidade transfere substancialmente todos os riscos e vantagens relativos à propriedade do ativo financeiro ⇒ Desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos eventuais direitos e obrigações criadas ou retidas;
 - * Se a entidade retém substancialmente todos os riscos e vantagens relativos à propriedade do ativo financeiro ⇒ Manter reconhecimento do ativo financeiro;

Desreconhecimento de ativos financeiros

- * Se a entidade não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e vantagens relativos à propriedade do ativo financeiro ⇒ A entidade deve determinar se reteve, ou não, o controlo sobre o ativo financeiro:
 - * Se não reteve controlo ⇒ Desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer como ativos ou passivos eventuais direitos e obrigações criadas ou retidas;
 - * Se reteve controlo ⇒ Manter reconhecimento do ativo financeiro, na medida do seu envolvimento continuado no ativo financeiro.

Desreconhecimento de ativos financeiros

- * Transferência que se qualificam para desreconhecimento:
 - * Reconhecer eventuais comissões de serviço;
 - * Desreconhecer o ativo financeiro pelo valor contábilístico, reconhecer o valor recebido ou a receber, anular os ajustamentos do justo valor reconhecidos diretamente no capital próprio e reconhecer o rendimento ou gasto da venda em lucros ou prejuízos.

Desreconhecimento de ativos financeiros

- * Transferência que não se qualificam para desreconhecimento:
 - * Manter o reconhecimento do ativo financeiro;
 - * Reconhecer o passivo financeiro pelo valor recebido.

Desreconhecimento de ativos financeiros

- * Todas as transferências:
 - * Não compensar ativos e passivos;
 - * Não compensar rendimentos e gastos.

Desreconhecimento de passivos financeiros

- * **Desreconhecimento de passivo financeiro** → quando for extinto → quando a obrigação especificada no contrato for satisfeita, cancelada ou expirar;
- * Tal acontece quando:
 - * O devedor liquida o passivo pagando ao credor; ou
 - * O devedor esteja legalmente liberto da responsabilidade primária pelo passivo (por processo legal ou pelo credor).

Desreconhecimento de passivos financeiros

- * A modificação substancial dos termos de um instrumento de dívida deve ser contabilizado como uma extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de um novo passivo financeiro.

3.2. Normas do SNC

Reconhecimento

- * Uma entidade deve reconhecer um ativo financeiro, um passivo financeiro ou um instrumento de capital próprio apenas quando a entidade se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento.

Mensuração inicial

- * Mensuração ao **custo** (justo valor da retribuição dada, no caso de ativos, ou recebida, no caso de passivos, por ele);
- * **Inclui custos de transação** (excepto ativos e passivos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos).

↓
Custos diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos ou passivos financeiros

Mensuração subsequente

Os ativos financeiros devem ser mensurados:

- * Ao custo amortizado menos perdas por imparidade;
- * Ao justo valor com as alterações de justo valor a ser reconhecidas na Demonstração de Resultados; ou
- * Ao custo menos perdas por imparidade.

Mensuração subsequente

Mensuração pelo custo amortizado

- * Seja à vista ou tenha uma maturidade definida;
- * Os retornos para o seu detentor sejam i) de montante fixo, ii) de taxa de juro fixa durante a vida do instrumento ou de taxa variável que seja um indexante típico de mercado para operações de financiamento (como por exemplo a Euribor) ou que inclua um spread sobre esse mesmo indexante; e
- * Não contenha nenhuma cláusula contratual que possa resultar para o seu detentor em perda do valor nominal e do juro acumulado (excluindo -se os casos típicos de risco de crédito).

Mensuração subsequente

Mensuração ao justo valor

- * Investimentos em instrumentos de capital próprio com cotações divulgadas publicamente (conta 1431 Instrumentos financeiros – Outros ativos e passivos financeiros – Outros ativos financeiros);
- * Instrumentos de dívida perpétua ou obrigações convertíveis (conta 1431 Instrumentos financeiros – Outros ativos e passivos financeiros – Outros ativos financeiros);

Mensuração subsequente

Mensuração ao justo valor

- * Ativos financeiros ou passivos financeiros classificados como detidos para negociação (ativos ou passivos financeiros adquiridos ou incorridos principalmente para a finalidade de venda ou de recompra num prazo muito próximo ou que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que sejam geridos em conjunto e para os quais exista evidência de terem recentemente proporcionado lucros reais) (contas 142 Instrumentos financeiros – Instrumentos financeiros detidos para negociação).

Mensuração subsequente

Mensuração ao custo

- * Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade que não sejam negociados publicamente e cujo justo valor não possa ser obtido de forma fiável, bem como derivados que estejam associados e devam ser liquidados pela entrega de tais instrumentos.

Mensuração subsequente

Os passivo financeiros devem ser mensurados:

- * Ao custo amortizado menos perdas por imparidade;
- * Ao justo valor com as alterações de justo valor a ser reconhecidas na Demonstração de Resultados.

Desreconhecimento

- * Uma entidade deve desreconhecer um ativo financeiro quando:
 - * Os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram;
 - * A entidade transfere para outra parte todos os riscos significativos e benefícios relacionados com o ativo financeiro; ou

Desreconhecimento

- * Uma entidade deve desreconhecer um ativo financeiro quando:
 - * A entidade, apesar de reter alguns riscos significativos e benefícios relacionados com o ativo financeiro, tenha transferido o controlo do ativo para uma outra parte e esta tenha a capacidade prática de vender o ativo na sua totalidade a terceiros não relacionados e a possibilidade de exercício dessa capacidade unilateralmente sem necessidade de impor restrições adicionais à transferência.

Desreconhecimento

- * A entidade deve desreconhecer o ativo e reconhecer separadamente qualquer direito e obrigação criada ou retida na transferência, se a transferência resultar num desreconhecimento; ou
- * A entidade deve continuar a reconhecer o ativo transferido e reconhecer um passivo financeiro pela retribuição recebida, se a transferência não resultar num desreconhecimento.

Desreconhecimento

- * Uma entidade deve desreconhecer um passivo financeiro quando este se extinguir, isto é, quando a obrigação estabelecida no contrato seja liquidada, cancelada ou expirada.

4. Produtos derivados

Produto derivado

- * Instrumento financeiro ou outro contrato:
- * cujo valor se altera em resposta a variações de uma taxa de juro, preço da ação, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índices de preços ou taxas, notação de crédito ou variável similar;
- * que não exige investimento líquido inicial ou este é reduzido relativamente a outro tipo de contratos que tenham uma resposta similar a alterações nas condições de mercado; e
- * que seja liquidado numa data futura.

5.1. Futuros e forwards

Conceito

- * Contrato de futuros é:
 - * um acordo negociável,
 - * efetuado num mercado organizado,
 - * em que uma das partes fica obrigada perante a outra a comprar ou a vender um ativo de base,
 - * em quantidades e qualidades normalizadas,
 - * numa data futura (data de expiração),
 - * num local pré-fixados,
 - * a um preço acordado no presente.

Conceito

- * São contratos **estandardizados** (em termos de quantidade unitária e qualidade do ativo subjacente, data de expiração, etc.);
- * São contratos **negociáveis**, pois as partes envolvidas podem, a qualquer altura, negociar a sua posição;

Conceito

- * São contratos celebrados em **mercados organizados**, o que diminui o período negocial, permite eliminar o risco de crédito e garante uma maior liquidez;
- * Existem duas partes: o **comprador** (posição longa) e o **vendedor** (posição curta);
- * Podem ser liquidados através da **entrega física** do ativo ou por **entrega monetária**;

Conceito

- * O ativo de base, subjacente ou de suporte pode ser um **ativo financeiro** (Divisa, Índice, Taxa de juro de curto prazo ou de longo prazo) ou **não financeiro** (Mercadoria, Imóveis, Produtos agrícolas, Serviços);
- * O preço do contrato de futuros é negociado no momento do acordo, dependendo os ganhos/perdas do comprador e do vendedor da evolução do preço de mercado (sendo o ganho de uma parte a perda da outra).

Funcionamento do mercado

- * Os participante são:
 - * Bolsa;
 - * Câmara de Compensação (*Clearing House*);
 - * Membros (*Futures Commission Merchants*);
- * Utilizadores:
 - * Especuladores (*Speculators*);
 - * Os que pretendem cobrir riscos (*Hedgers*);
 - * Arbitragistas (*Arbitrageurs*).

Funcionamento do mercado

- * **Bolsa:**
 - * Providencia um espaço físico para as transações e proporciona o enquadramento organizacional;
 - * Vigia os princípios éticos e financeiros de conduta dos seus membros.

Funcionamento do mercado

* Câmara de Compensação:

- * Opera com uma ou mais Bolsas;
- * Efetua o encontro, registo e garantia das ordens transmitidas pelos seus membros;
- * É a contraparte legal de todas as transações;
- * Efetua o ajustamento diário das posições;
- * Assegura o processo de liquidação física dos contratos.

Funcionamento do mercado

* Membros:

- * Desempenham funções de corretagem;
- * A sua solvência é controlada pela Câmara de Compensação (Capital mínimo, limites de posição e transposição do sistema de margens);
- * Comissões são geralmente cobradas quando os futuros são liquidados.

Funcionamento do mercado

* Utilizadores:

- * *Especuladores*: transacionam futuros com o objetivo de lucro resultante da flutuação do preço do ativo subjacente;

Funcionamento do mercado

* Utilizadores:

- * *Os que pretendem cobrir riscos:* assumem posições simétricas às detidas no mercado à vista do ativo subjacente;

Funcionamento do mercado

* Utilizadores:

- * *Arbitragistas:* combinam posições nos mercados à vista e de futuros de modo a beneficiar de eventuais ineficiências de mercado, sem assumir qualquer risco.

Sistema de Margens

- * *Objetivo:* assegurar o bom cumprimento dos contratos.
- * O sistema de margens abarca três tipos de margens:
 - * Margem inicial;
 - * Variação de margem; e
 - * Margem de manutenção.

Sistema de Margens

* Margem inicial

- * Depósito, em numerário ou em títulos, de constituição de uma conta-margem a efetuar pelo comprador e pelo vendedor do contrato, através da qual será feita o ajustamento diário;

Sistema de Margens

* Variação de margem

- * Diariamente e até à liquidação do contrato, a margem inicial das partes contratantes é ajustada (*Marked-to-market*) em função da evolução diária da cotação de fecho do futuro;

Sistema de Margens

* Margem de manutenção:

- * Limite mínimo a que pode descer a margem inicial. Se o saldo da conta-margem for superior à margem inicial, o seu detentor pode sacar os fundos em excesso. Se a conta-margem for inferior à margem de manutenção, o seu detentor terá de repor em numerário a margem inicial (*call margin*).

Utilização

- * **Cobertura de risco:** cobrir riscos financeiros através de contratos de futuros consiste em assumir no mercado de futuros uma posição simétrica à detida no mercado à vista:

Estratégias de cobertura	Posições no mercado à vista	Posição no mercado de futuros
Cobertura curta	Posição longa (Long spot)	Posição curta (Short future)
Cobertura longa	Posição curta (Short spot)	Posição longa (Long future)

Utilização

- * Frequentemente, não existe um contrato de futuros cujo ativo subjacente corresponda ao ativo no mercado à vista, pelo que se deve escolher um contrato de futuros cuja cotação apresente uma maior correlação com o preço do ativo no mercado à vista (**cobertura cruzada**);
- * Frequentemente, não existe um contrato de futuros com data de expiração no momento de vencimento da posição no mercado à vista (**cobertura imperfeita**);
- * A não coincidência de ativos subjacente e/ou de datas de vencimento implica o risco de base (Base = S-F).

Utilização

- * **Especulação:**
 - * Os investidores não têm qualquer envolvimento na atividade económica subjacente ao mercado, mas assumem riscos tendo em vista beneficiar de flutuações de preços;
 - * Se a expectativa for a descida do preço do ativo, o especulador venderá futuros;
 - * Se a expectativa for a subida do preço do ativo, o especulador comprará futuros.

Contratos Forward vs de Futuros

	Contratos <i>forward</i>	Contratos de futuros
Mercado onde são transacionados	Mercado <i>Over-the-counter</i>	Mercado organizado (Bolsa)
Valor do contrato	Acordado entre as partes	Estandarizado
Activos subjacentes	Maior variedade	Activos de maior liquidez
Maturidade	Negociada entre as partes	Fixada na especificação do contrato
Preço	Negociado entre as partes	Negociado entre as partes mas geralmente sujeito a limites de variação diários
Forma de liquidação	Negociado entre as partes e geralmente concretizada	Fixada na especificação das características do contrato, mas geralmente ocorre pelo encerramento da posição (<i>offsetting</i>)

Contratos Forward vs de Futuros

	Contratos <i>forward</i>	Contratos de futuros
Liquidez	Menor (mais difícil encerrar posição)	Maior (devido à estandardização e existência de mercado organizado)
Risco de crédito	Maior Risco da contraparte	Menor (devido à existência de um sistema de margens) Risco da Câmara de Compensação
Custos de transacção	Mais elevados	Mais reduzidos
Momento de geração de fluxos de caixa	Na maturidade	No início do contrato pelo depósito de uma margem inicial, geralmente durante o contrato pelas variações da margem e eventualmente na maturidade

5.2. Opções

Conceito

- * Contrato de opções é:
 - * um acordo negociável,
 - * efetuado num mercado organizado ou não organizado,
 - * em que o vendedor, em troca de uma contrapartida monetária, dá ao comprador o direito de
 - * comprar (opção de compra) ou vender (opção de venda) um ativo de base
 - * até ou numa data futura (data de expiração),
 - * em condições normalizadas,
 - * a um preço acordado no presente (preço de exercício).

Conceito

- * O **comprador** adquire o **direito** de comprar ou vender mas **não a obrigação**. O **vendedor fica dependente** da vontade da outra parte (estado de sujeição);
- * São contratos **standardizados** (em termos de quantidade unitária e qualidade do ativo subjacente, data de expiração, etc.) se efetuados em mercado organizado;

Conceito

- * São contratos **negociáveis**, pois as partes envolvidas podem, a qualquer altura, negociar a sua posição, se celebrados em mercado organizado;
- * Existem dois tipos de opções:
 - * Opções transacionadas em mercado organizado;
 - * Opções transacionadas em mercados de balcão.

Conceito

- * O comprador para adquirir o direito de comprar ou de vender tem de pagar, geralmente no momento em que a opção é negociada, um **prémio** (preço da opção). O prémio pertence sempre ao vendedor mesmo que a opção não seja exercida;

Conceito

- * As opções podem ser liquidadas por **entrega física** (o comprador exige ao vendedor a compra/venda do ativo nas condições acordadas) ou por **entrega monetária** (o comprador exige ao vendedor o pagamento do montante equivalente à estratégia combinada de compra ou venda ao preço de exercício e da venda ou compra no mercado à vista);

Conceito

- * As opções podem ser exercidas em qualquer momento até à data de expiração (**opções americanas**) ou apenas na data de expiração (**opções europeias**);
- * O ativo subjacente a um contrato de opções pode ser **financeiro** (opções sobre ações, obrigações, futuros, divisas, taxas de juro, índices) ou **não financeiros** (mercadorias);
- * A qualidade do ativo e o local de entrega/recebimento estão normalizadas.

Tipos de Opções

- * Existem dois tipos de opções:
 - * **Opções de compra** (*Call options*): dão ao comprador o direito de adquirir um determinado ativo;
 - * **Opções de venda** (*Put options*): dão ao comprador o direito de vender um determinado ativo.
- * O exercício das opções de compra e de venda depende da relação que se estabelece entre o preço de mercado (PM) do ativo subjacente e o preço de exercício (PE):

Tipos de Opções

Opção de compra	Opção de venda	Situação	Exercício da Opção por parte do comprador
PE < PM	PE > PM	In-the-money	Exerce
PE = PM	PE = PM	At-the-money	Não exerce
PE > PM	PE < PM	Out-of-the-money	Não exerce

Valor das Opções

- * O preço de uma opção (prémio) pode dividir-se em duas partes:
 - * **Valor intrínseco**: valor da opção caso ela seja exercida de imediato:
 - * Opção de compra: o valor intrínseco é a diferença entre o preço de mercado do ativo e o preço de exercício, se o preço de mercado do ativo for superior ao preço de exercício ou zero, caso contrário;
 - * Opção de venda: o valor intrínseco é a diferença entre o preço de exercício e o preço de mercado do ativo, se o preço de exercício for superior ao preço de mercado do ativo, ou zero, caso contrário;
 - * **Valor temporal**: reflete a probabilidade do preço do ativo poder variar favoravelmente e o adiamento do momento da compra ou da venda;

Valor das Opções

* Fatores que influenciam o prémio de uma opção:

- * Preço do ativo subjacente;
- * Preço de exercício da opção;
- * Taxa de juro;
- * Volatilidade;
- * Dividendos;
- * Prazo de expiração.

* Principais modelos de valorização:

- * Modelo binomial;
- * Modelo Black & Scholes

Utilização

* As compras e vendas de opções de compra ou de venda podem ser utilizadas para:

- * Cobrir riscos;
- * Especular.

Utilização

* **Compra de uma opção de compra** para:

- * Especular: se a expectativa for a da subida das cotações;
- * Cobrir uma posição curta no mercado à vista: permite obter lucros e limitar os prejuízos;
- * Fixar o preço máximo da compra de um bem;

* **Venda de uma opção de compra** para:

- * Especular: se a expectativa for a da descida das cotações;
- * Cobrir uma posição longa: proteção limitada ao prémio recebido;

Utilização

- * **Compra de uma opção de venda para:**
 - * Especular: se a expectativa for a da descida das cotações;
 - * Cobrir uma posição longa no mercado à vista: permite obter lucros e limitar os prejuízos;
 - * Fixar o preço mínimo da venda de um bem;
- * **Venda de uma opção de venda para:**
 - * Especular: se a expectativa for a da subida das cotações;
 - * Cobrir uma posição curta: proteção limitada ao prémio recebido;

5.3. Contratos de swap

Conceito

- * Contrato em que duas partes se obrigam a trocar uma determinada quantia, estipulada no contrato e associada a um capital em dívida, numa data futura pré-determinada.

Conceito

- * Algumas cláusulas encontram-se normalizadas mas os elementos financeiros principais (montante e data de vencimento) são acordados entre as partes;
- * São contratos com uma vida longa (2 a 10 anos);
- * O montante teórico subjacente ao contrato é elevado e o reembolso efetua-se através de um único pagamento no final do período.

Conceito

- * São acordos irrevogáveis, podendo a posição ser encerrada através:
 - * Realização de um *swap* idêntico mas de sinal contrário;
 - * Cancelamento antecipado do contrato, com pagamento de uma compensação;
 - * Inclusão no contrato de *swap* de uma cláusula de opção de compra ou de venda.

Tipologia

- * **Swap de taxa de juro:** envolvem a permuta de fluxos calculados segundo duas modalidades distintas;
- * **Swap de divisas:** englobam a permuta de juros (e de capital) em duas divisas distintas;

Swap de taxa de juro

- * São acordos entre duas partes, que se obrigam a trocar periodicamente e em datas previamente definidas, fluxos monetários expressos numa mesma divisas, calculados a partir de um mesmo montante teórico, mas segundo bases diferentes;

Swap de taxa de juro

- * Principais tipos:
 - * Troca de fluxos calculados a uma taxa fixa por fluxos calculados a uma taxa variável, expressos numa mesma moeda;
 - * Troca de fluxos calculados a uma taxa variável mas determinados segundo bases diferentes.

Swap de divisas

- * Semelhantes aos swap de taxa de juro mas:
 - * Os fluxos monetários estão expressos em divisas diferentes;
 - * Na maturidade, existe a troca do montante subjacente;
 - * No início do contrato, a troca do montante é opcional.

Swap de divisas

* Principais tipos:

- * Troca de fluxos calculados a uma taxa fixa por fluxos calculados a uma taxa variável, expressos em moedas diferentes;
- * Troca de fluxos calculados a uma taxa variável, determinados segundo bases diferentes e em moedas diferentes;
- * Troca de fluxos calculados a uma taxa variável, determinados segundo bases idênticas mas em moedas diferentes.

5.4. Contabilização de produtos derivados

Classificação produtos derivados



De acordo com a IAS 39

Derivados de cobertura

- * Um derivado só deve ser classificado como de **cobertura de risco** se observar todas as seguintes condições:
 - * No início da cobertura existe **designação** e **documentação formal** da relação de cobertura e da estratégia e objetivos da empresa na gestão do risco referente a tal cobertura. A documentação deve incluir a identificação do instrumento de cobertura, do elemento ou operação coberta, a natureza do risco a ser coberto e como a empresa irá aferir a eficácia da cobertura;
 - * Espera-se que o **instrumento seja altamente eficaz na cobertura** de determinado risco, consistente com a estratégia de gestão de risco originalmente documentada;

Derivados de cobertura

- * Um derivado só deve ser classificado como de **cobertura de risco** se observar todas as seguintes condições:
 - * As **operações antecipadas cobertas devem ser altamente prováveis** e devem apresentar **uma exposição a variações de fluxos** que podem afetar os resultados;
 - * A **eficácia da cobertura pode ser mensurada com fiabilidade**, isto é, os justos valores ou os fluxos de caixa do elemento coberto e os justos valores do instrumento de cobertura podem ser mensurados com fiabilidade;
 - * A **cobertura é avaliada de uma forma contínua** e, relativamente ao período em questão, **conclui-se que foi altamente eficaz**.

Derivados de cobertura

* Instrumentos de cobertura:

- * Regra geral, produtos derivados;
- * Regra geral, não podem ser opções vendidas;

Derivados de cobertura

* Instrumentos de cobertura:

- * Regra geral, instrumentos na sua totalidade;
- * Um único instrumento pode ser designado como de cobertura de mais de um tipo de risco;
- * Instrumentos que envolvam uma parte externa à entidade que relata.

Derivados de cobertura

* Elementos cobertos:

- * um ativo ou passivo reconhecidos;
- * um compromisso firme ainda não reconhecido;
- * uma “operação antecipada” (operação futura antecipada altamente provável sem compromisso firme);
- * um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira.

Derivados de cobertura

* **Elementos cobertos:**

- * Um IAM não pode ser um elemento coberto relativamente ao risco de taxa de juro;
- * Elementos cobertos têm que envolver uma parte externa.

Derivados de negociação

- * Como ativo financeiro ou passivo financeiro pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos.

Tipos de cobertura de risco

- * As relações de cobertura de risco podem ser de três tipos:
 - * **Cobertura de justo valor** (*Fair value hedge*);
 - * **Cobertura de fluxos de caixa** (*Cash-flow hedge*);
 - * **Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira** (*Hedge of a net investment in a foreign entity*).

Cobertura do justo valor

- * **Cobertura do justo valor:** cobertura da exposição a variações do justo valor de ativos ou passivos reconhecidos ou de compromissos firmes não reconhecidos, ou de uma parte identificável daqueles ativos, passivos ou compromissos firmes, que pode ser atribuída a um risco particular que afeta os resultados;

Cobertura dos fluxos de caixa

- * **Cobertura dos fluxos de caixa:** cobertura da exposição a variações nos fluxos de caixa que:
 - * Seja atribuível a um risco particular associado com um ativo ou passivo reconhecidos ou com uma operação antecipada altamente provável; e
 - * Possa afetar o resultado.

Cobertura de investimento líquido

- * **Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:** cobertura da participação da empresa nos ativos deduzidos dos passivos da unidade operacional estrangeira (IAS 21).

Cobertura do justo valor

- * As variações do justo valor do instrumento de cobertura devem ser reconhecidas imediatamente em lucros ou prejuízos; e
- * Os ganhos ou as perdas do elemento coberto atribuíveis ao risco coberto devem ser ajustados ao valor contabilístico do elemento coberto e reconhecidos diretamente em lucros ou prejuízos (independentemente de os elementos cobertos estarem valorizados ao custo ou ao justo valor com as variações reconhecidas no capital próprio).

Cobertura do justo valor

- * Este tratamento contabilístico deve ser descontinuado prospectivamente se:
 - * O instrumento de cobertura expirar ou for cancelado;
 - * A cobertura deixar de observar as condições anteriormente mencionadas; ou
 - * A entidade alterar a designação.

Cobertura dos fluxos de caixa

- * A parte do ganho ou da perda do instrumento de cobertura que se conclui ser eficaz deve ser reconhecido directamente no capital próprio;
- * A parte não eficaz deve ser reconhecida em lucros ou prejuízos.

Cobertura dos fluxos de caixa

- ✦ Se uma operação antecipada resultar no reconhecimento de um ativo ou passivo financeiros, o valor dos ganhos ou das perdas registado no capital próprio apenas deve ser reconhecido em resultados quando o ativo ou passivo reconhecidos afetar resultados. Contudo, se a entidade tiver a expectativa que a perda reconhecida no capital próprio não será recuperada, ela deverá ser reconhecida, de imediato, em resultados;

Cobertura dos fluxos de caixa

- ✦ Se uma operação antecipada resultar no reconhecimento de um ativo ou passivo não financeiros ou a operação antecipada passa a compromisso firme, a entidade deve:
 - ✦ Reclassificar os ganhos e perdas reconhecidos no capital próprio em resultados do exercício quando os ativos e os passivos afetarem lucros ou prejuízos. Contudo, se a entidade tiver a expectativa que a perda reconhecida no capital próprio não será recuperada, ela deverá ser reconhecida, de imediato, em lucros ou prejuízos; ou
 - ✦ Retirar o valor reconhecido do capital próprio e considerá-lo na mensuração inicial do ativo ou passivo.

(Aplicação consistente a todas as coberturas de fluxos de caixa aplicáveis)

Cobertura dos fluxos de caixa

- ✦ Para as restantes coberturas de fluxos de caixa, o valor dos ganhos ou das perdas registado no capital próprio apenas deve ser reconhecido em resultados quando a operação coberta afetar lucros ou prejuízos.

Cobertura dos fluxos de caixa

- ✦ Este tratamento contabilístico deve ser interrompido prospectivamente se:
 - ✦ O instrumento de cobertura se vencer ou for cancelado (o valor dos ganhos ou das perdas deve permanecer no capital próprio até à data de realização da operação);
 - ✦ A cobertura deixa de verificar as condições anteriormente mencionadas (o valor dos ganhos ou das perdas deve permanecer no capital próprio até à data de realização da operação);

Cobertura dos fluxos de caixa

- ✦ Este tratamento contabilístico deve ser interrompido prospectivamente se:
 - ✦ Não se espera que a operação antecipada ocorra (o valor dos ganhos ou das perdas reconhecido no capital próprio deve ser evidenciado nos lucros ou prejuízos do período); ou
 - ✦ A entidade altera a designação (o valor dos ganhos ou das perdas deve permanecer no capital próprio até à data de realização da operação).

Cobertura de investimento líquido

- ✦ A contabilização deve ser similar às coberturas de fluxos de caixa.

De acordo com a NCRF 27

Derivados de cobertura

- * Para a contabilização da cobertura, a entidade deve cumprir as seguintes condições:
- * Designe e documente a relação de cobertura de tal forma que o risco coberto, o item de cobertura e o item coberto estejam claramente identificados e que o risco do item coberto seja o risco para que esteja a ser efetuada a cobertura com o instrumento de cobertura;

Derivados de cobertura

- * Para a contabilização da cobertura, a entidade deve cumprir as seguintes condições:
- * O risco a cobrir seja:
 - Um risco de taxa de juro de um instrumento de dívida mensurado ao custo amortizado; ou
 - Um risco de câmbio num compromisso firme ou numa transação de elevada probabilidade futura;
 - Exposição a risco de preço em mercadorias que sejam detidas ou abrangidas por um compromisso firme ou por uma elevada probabilidade futura de transação de compra ou de venda de mercadorias que tenham preços de mercado determináveis;
 - Exposição de risco cambial no investimento líquido de uma operação no estrangeiro.

Derivados de cobertura

- * Para a contabilização da cobertura, a entidade deve cumprir as seguintes condições:
- * A entidade espera que as alterações no justo valor ou fluxos de caixa no item coberto, atribuíveis ao risco que estava a ser coberto, compensará praticamente as alterações de justo valor ou fluxos de caixa do instrumento de cobertura.
- * Uma transação futura que seja o objeto da cobertura tem de ser altamente provável.

Derivados de negociação

- * Como instrumentos financeiros (conta 14).

Derivados de negociação

- * Mensuração:

- * Pelo justo valor com as variações do justo valor reconhecidas em resultados.

No SNC, na conta 66 Perdas por reduções de justo valor ou conta 77 Ganhos por aumentos do justo valor

Tipos de cobertura de risco

- * Tipos de cobertura:
 - * Cobertura de risco de taxa de juro fixa ou de risco de preços de mercadorias para mercadorias detidas ou abrangidas por um compromisso firme (Tipo A);
 - * Cobertura do risco de variabilidade de taxa de juro, risco cambial, risco de preço de uma transação futura altamente provável ou de um investimento líquido numa operação estrangeira (Tipo B).

Cobertura de risco (Tipo A)

Tipo A

- * Reconhecer o instrumento de cobertura como um ativo ou passivo à data do Balanço e as alterações no justo valor na Demonstração de Resultados; e
- * Reconhecer a alteração no justo valor do item coberto, relacionada com o risco coberto, na Demonstração de Resultados e como um ajustamento ao valor contabilístico do item coberto.

Cobertura de risco (Tipo A)

Tipo A

- * A entidade deve descontinuar a contabilização da cobertura se:
 - * O instrumento de cobertura expirar, for vendido ou termine;
 - * A cobertura deixe de satisfazer as condições para a contabilização de cobertura; ou
 - * A entidade revogue a designação.

Cobertura de risco (Tipo B)

Tipo B

- * Reconhecer as alterações no justo valor do instrumento de cobertura directamente em capital próprio; e
- * Reconhecer subsequentemente as liquidações periódicas em base líquida na Demonstração de Resultados no período em que as liquidações em base líquida ocorram.

Cobertura de risco (Tipo B)

Tipo B

- * A entidade deve descontinuar a contabilização da cobertura se:
 - * O instrumento de cobertura expirar, for vendido ou termine;
 - * A cobertura deixe de satisfazer as condições para a contabilização de cobertura;
 - * Na cobertura de uma transação futura, a transação deixe de ser altamente provável; ou
 - * A entidade revogue a designação.

Fim do Capítulo 8
